

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desporto e Lazer, do Fundo Municipal de Desporto e Lazer e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal do Esporte

Art. 1º - Fica criado O Conselho Municipal de Desporto e Lazer – CMDL – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o Desporto e Lazer no âmbito do Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, sendo acompanhado pela Superintendência de Desporto e Lazer, órgão gestor das políticas de Esporte e Lazer do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desporto e Lazer:

- I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Esporte e Lazer, zelando pela sua execução;
- II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Esporte e Lazer;
- III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao Esporte e Lazer;
- IV – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento ao esporte e lazer;
- V – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Desporto e Lazer, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas do esporte e na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao esporte e lazer;
- VII – elaborar o seu regimento interno;

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Desporto e Lazer será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do esporte e lazer.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desporto e Lazer, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

- I – por representantes de cada uma das Secretarias e Superintendência a seguir indicadas

Secretaria Municipal de Assistência Social;
Câmara Municipal;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
Superintendência Municipal de Desporto e Lazer.

- II – por cinco representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção ao esporte e lazer, legalmente

constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, com preenchimento das seguintes vagas:

01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento de esporte e lazer, devidamente legalizada e em atividade;

02 (dois) representantes de Credo Religioso;

02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas de atendimento e promoção do esporte e lazer.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Desporto e Lazer terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Desporto e Lazer e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 4º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretário do Conselho Municipal de Desporto e Lazer serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desporto e Lazer substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Desporto e Lazer poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas interessadas em assuntos sobre o esporte e lazer.

Art. 5º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Desporto e Lazer não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Desporto e Lazer perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Desporto e Lazer serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10º - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA-GO

PUBLICADO 16/11/2010

Cabinete do Prefeito

Praça dos 3 Poderes s/nº Centro - Paranaiguara-GO
CEP: 75880-000 - Fone: (64) 3655-0100

www.paranaiguara.go.gov.br - prefeiturapguara@hotmail.com

Art. 11º - O Conselho Municipal de Desporto e Lazer reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Desporto e Lazer instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13º - As sessões do Conselho Municipal de Desporto e Lazer serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Administração proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desporto e Lazer.

Art. 15º - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Desporto e Lazer serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Desporto e Lazer

Art. 16º - Fica criado o Fundo Municipal de Desporto e Lazer, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao esporte e lazer no Município de Paranaiguara, Estado de Goiás.

Art. 17º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desporto e Lazer:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Esporte e Lazer;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes de multas;

VII – outras.

Art. 18º - O Fundo Municipal de Desporto e Lazer ficará vinculado diretamente à Superintendência Municipal de Desporto e Lazer, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Desporto e Lazer.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Desporto e Lazer", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Desporto e Lazer.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Superintendência Municipal de Desporto e Lazer gerir o Fundo Municipal de Desporto e Lazer, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Desporto e Lazer, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Desporto e Lazer;

II – submeter ao Conselho Municipal de Desporto e Lazer demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA-GO

PUBLICADO 16/11/2010

Assinatura do Prefeito

- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º - Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Desporto e Lazer, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção de atividades desportivas e de lazer, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20º - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

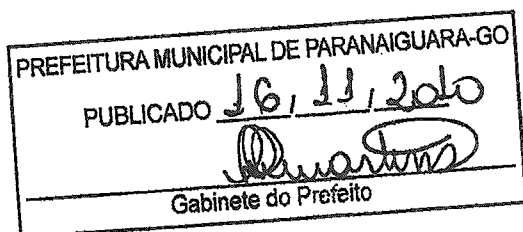
Art. 21º - O Conselho Municipal de Desporto e Lazer elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

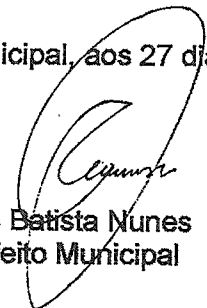
Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Desporto e Lazer, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º - Ficam revogados os dispositivos em contrário à presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 dias do mês de setembro de 2010.




Célio Batista Nunes
Prefeito Municipal


Gilmar Barcelos
Secretário de Administração